



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.577 DE 03 DE JULHO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS PELOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 17, de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, com fundamentos na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araruama **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os profissionais e estagiários que realizam o atendimento de crianças e adolescentes, no âmbito do município de Araruama ficam obrigados a apresentar anualmente, certidão de antecedentes criminais, a partir do ato de sua contratação ou admissão.

§ 1º. Para os fins desta Lei, devem atender aos seus dispositivos todas as pessoas contratadas para o exercício de cargo, função, ofício, profissão ou ocupação relacionada a prestação de serviço efetivo a crianças ou adolescentes.

§ 2º. São consideradas atividades de prestação de serviço a crianças ou adolescentes aquelas desempenhadas por creches e escolas de ensino fundamental e médio das redes pública e privada, veículos de transporte escolar, serviços de saúde, instituições de acolhimento, de assistência social e entidades assistenciais, academias de artes, dança, ginástica e esportes, e demais entidades que realizem o atendimento de infantes e adolescentes.

Art. 2º. Fica a permanência das pessoas descritas no artigo 1º em suas respectivas funções condicionada à realização anual de avaliação de saúde mental.

Parágrafo Único - Poderá ser requisitada a avaliação de saúde mental, a qualquer momento, sempre que houver denúncia de comportamento suspeito ou no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

caso de indício de transtorno mental que possam importar em riscos para a segurança ou a integridade de crianças e adolescentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 03 de Julho de 2023.

Lívia Bello
Lívia de Chiquinho'
Prefeita